



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 627

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Jardim São Fernando, no loteamento do mesmo nome, a saber: "Um terreno de forma trapezóide, medindo 55 metros para a Avenida Antonio Joaquim Mendes e 45 metros na linha dos fundos, com 77,85 metros médios da frente aos fundos, com a área de 4.000 metros quadrados, confrontando ao lado direito de quem da rua olhar para o terreno com rua ainda sem denominação oficial, do lado esquerdo com rua sem denominação oficial e nos fundos com praça central do loteamento ainda sem denominação oficial (ver mapa anexo)".

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único) Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º) A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que aludê o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único) Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

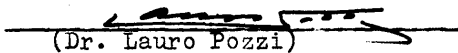
Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

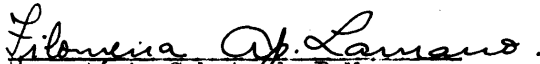
Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1961


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra


Secretária Subst. da P.M.